



# **Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **DECRETO Nº 1.841, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010**

Suspende temporariamente o pagamento do Auxílio Transporte a alunos do Município, e dá outras providências.

**OSVALDO MARCHIORI**, Prefeito do Município de Santa Cruz da Conceição, no uso de suas atribuições legais,

### **DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica suspenso no período dos meses de dezembro de 2010, janeiro e fevereiro de 2011, o pagamento do Auxílio Transporte autorizado pela Lei Municipal nº 1.351/2003 em seu artigo 2º.

**Artigo 2º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz da Conceição, 30 de novembro de 2010.

  
**OSVALDO MARCHIORI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado e publicado com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos local, na data supra.

  
Eunice A. Carvalho Baldin  
Secretária da Prefeitura



# **Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **DECRETO Nº 1.841, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010**

Suspende temporariamente o pagamento do Auxílio Transporte a alunos do Município, e dá outras providências.

**OSVALDO MARCHIORI**, Prefeito do Município de Santa Cruz da Conceição, no uso de suas atribuições legais,

### **DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica suspenso no período dos meses de dezembro de 2010, janeiro e fevereiro de 2011, o pagamento do Auxílio Transporte autorizado pela Lei Municipal nº 1.351/2003 em seu artigo 2º.

**Artigo 2º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz da Conceição, 30 de novembro de 2010.

  
**OSVALDO MARCHIORI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado e publicado com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos local, na data supra.

  
Eunice A. Carvalho Baldin  
Secretária da Prefeitura



*Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição*  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 1.351, DE 10 de março de 2003**

*Autoriza o Poder Executivo a realizar transporte de alunos do ensino superior e dá outras providências.*

**JAIR CAPODIFOGLIO**, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo, direta ou indiretamente, autorizado a realizar transporte de alunos, residentes no Município de Santa Cruz da Conceição, para as entidades de ensino médio de nível técnico e ensino superior existentes nas cidades vizinhas de Leme e Pirassununga, Estado de São Paulo.

**Artigo 2º** - Fica o Poder Executivo, direta ou indiretamente, autorizado a conceder, em pecúnia, auxílio transporte no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) ao aluno, residentes no Município de Santa Cruz da Conceição, que esteja devidamente matriculado e regularmente freqüentando aulas ministradas em entidade de ensino médio de nível técnico e ensino superior, localizadas no Estado de São Paulo.

**Parágrafo Único** – Os benefícios de que trata o artigo 2º desta Lei não se estendem aos beneficiados pelo artigo 1º.

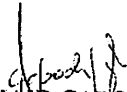
**Artigo 3º** - Poderá o Poder Executivo regulamentar a presente Lei mediante Decreto.

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente e futuros, suplementadas se necessário.

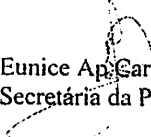


*Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição*  
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.  
Santa Cruz da Conceição, 10 de março de 2003

  
JAIR CAPODIFOGLIO  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos local, na data supra.

  
Eunice Ap. Carvalho Baldin  
Secretária da Prefeitura